



DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA PELA ÓTICA DE AMARTYA SEM

DEVELOPMENT AND JUSTICE FROM AMARTYA SEN'S POINT OF VIEW

Aécio Favaro Neto¹

RESUMO: Desenvolvimento e justiça foram compreendidos de diversas maneiras ao longo dos anos, sendo compreendido como conceitos relativos. Sobre a ótica de Amartya Sen, desenvolvimento e justiça são discorridos em Desenvolvimento como Liberdade e A Ideia de Justiça. O presente trabalho limitar-se-a a estabelecer o conceito de Sen para ambos, relacionando liberdade com desenvolvimento, à frente da teoria utilitarista e do pensamento de John Rawls, valendo-se da causuística para concluir a importância do legado do autor para os dois temas.

Palavras-chave: Amartya Sen; desenvolvimento; justiça; John Rawls; utilitarismo.

ABSTRACT: Development and justice have been understood in various ways over the years, being understood as relative concepts. On the point of view of Amartya Sen, development and justice are discussed in Development as Freedom and The Idea of Justice. The present work will be limited to establishing the concept of Sen for both, relating freedom with development, ahead of the utilitarian theory and the thought of John Rawls, using the caustics to conclude the importance of the author's legacy for both themes.

Keywords: Amartya Sen; development; justice; John Rawls; utilitarianism.

INTRODUÇÃO

¹ Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Direito pelo UNITOLEDO - Centro Universitário Toledo - Araçatuba/SP

Amartya Sen é indiano, nascido em 1933 na pequena cidade Santiniketan, no estado de Bengala Ocidental. Sen estudou na escola de St. Gregory antes de ir para a Universidade de Calcutá (Presidency College of University of Calcutta), onde cursou economia. Em 1953, após concluir seus estudos em Calcutá, ingressou para Cambridge, na Inglaterra, onde fez doutorado. Atualmente, leciona economia e filosofia em Harvard, nos Estados Unidos (The Famous People, 2017).

Ao longo de sua vida, Sen preocupou-se em tratar de assuntos ligados a pobreza, a justiça, a fome, a desigualdade social, e ética e o desenvolvimento, não apenas a teoria pura da economia. Tratou também da teoria do bem-estar social, da teoria da escolha social, traduzindo a originalidade de seu pensamento na busca de enfatizar os componentes político-sociais do desenvolvimento, valorizando a democracia como um todo e o mercado como um produtor de riquezas. Por suas inúmeras contribuições, Amartya Sen foi premiado em 1998, recebendo o prêmio Nobel de Economia.

Amartya Sen é hoje um dos principais nomes tanto na economia quanto na filosofia, tendo um vasto legado para esses dois campos. Desenvolvimento e justiça são dois dos temas que o autor preocupou-se em discutir ao longo de sua carreira, e sobre eles é necessário fazer apontamentos.

Para tanto, será realizada uma pesquisa qualitativa, na qual será utilizado o método dedutivo, partindo-se do conceito do autor sobre desenvolvimento até chegar a crítica do utilitarismo e sua ideia de justiça. Será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica.

1. DESENVOLVIMENTO

Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (1999), Amartya sai da bolha de economistas que versavam sobre o desenvolvimento econômico com os reflexos apenas em fatores como o PIB (Produto Interno Bruto), industrialização, renda per capita, mudanças sociais e os avanços tecnológicos. Mesmo reconhecendo a importância desses fatores, Amartya Sen é pioneiro em assimilar variáveis pessoais como contribuintes para um melhor desenvolvimento, relacionando a melhora de vida dos indivíduos com o fortalecimento de suas liberdades.

Dessa forma, além dos já reconhecidos fatores à tempo citados por outros autores no ramo da economia, como o PIB, a renda e a industrialização, Amartya inclui variáveis

sociais, como os serviços, a educação e saúde, o avanço dos direitos civis, liberdade política entre outras liberdades substantivas do indivíduo.

1.1 Liberdade como fator de desenvolvimento

A dificuldade de construir uma sociedade apta ao desenvolvimento ideal é intrinsecamente ligada a privação de liberdade dos indivíduos que a compõe, seja com menos acesso a saúde, educação de baixa qualidade etc. A privação de tais serviços e direitos gera um reflexo não só na liberdade como também no desenvolvimento da sociedade como um todo. Não há liberdade sem o desenvolvimento, elas estão automaticamente interligadas, necessariamente devem coexistir para um funcionamento adequado e melhorias significativas a curto, médio e longo prazo.

Analisando apenas o desenvolvimento embasado no Produto Interno Bruto, nos avanços tecnológicos, na renda per capita, o real problema não é demonstrado, porque na verdade, o que está sendo analisado é um todo que forma uma estatística, não indivíduo por indivíduo. Seria uma análise rasa, fundamentada apenas em estatísticas. Deve-se tratar o problema do desenvolvimento retardado, lento, com base nos problemas individuais das pessoas que compõem a sociedade como um todo, para que, a partir daí, seja tomada decisões para a solução dos problemas, com eficiência e eficácia. Não há sociedade livre com indivíduos de liberdade restrita. Sobre a influência das liberdades no desenvolvimento, Sen diz que “o que as pessoas conseguem realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras, como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas” (SEN, 2010, p.18).

Amartya Sen define em “Desenvolvimento como Liberdade” (1999) as chamadas “liberdades instrumentais”, como sendo a liberdade social, política, econômica, a segurança e garantia de transparência, diretamente interligadas, a liberdade humana de modo geral, o que influencia na qualidade de vida do indivíduo e conseqüentemente da sociedade como um todo.

De outro modo, a privação dessas liberdades instrumentais reflete diretamente no livre arbítrio de cada indivíduo, de forma a criar um corrente que afeta liberdades de

forma recíproca por estarem conexas umas com as outras, como por exemplo, a privação de liberdade econômica do Estado, que culmina na falta de liberdade política e social.

1.2 Influência da política de governo no desenvolvimento

Em “Desenvolvimento e Liberdade” (1999), o economista indiano faz uma análise sobre a relação entre o desenvolvimento e democracia, dando enfoque para a importância das instituições deliberativas para a criação do conceito de desenvolvimento.

Sendo a soberania exercida pelo povo, não há regime político que consiga melhores resultados no desenvolvimento do que a democracia. Sen acredita que a democracia é um elemento constitutivo do próprio desenvolvimento, como uma relação inerente, pois o desenvolvimento permite a criação de novas oportunidades, a abrangência de liberdades e com a democracia a possibilidade de escolha. Estão ligados intrinsecamente. Sobre essa ligação, Sen ensina:

Desenvolver e fortalecer um sistema democrático é um componente essencial do processo de desenvolvimento. A importância da democracia reside, como procuramos mostrar, em três virtudes distintas: (1) sua importância intrínseca, (2) suas contribuições instrumentais e (3) seu papel construtivo na criação de valores e normas. Nenhuma avaliação da forma de governo democrático pode ser completa sem considerar cada uma dessas virtudes. (Sen, 2000, p. 185).

Além da garantia da escolha de quem será seus representantes, o povo adquire no regime democrático o necessário direito político e civil, sendo fortalecido por meio das instituições. A garantia desses direitos contribui para uma sociedade mais aberta ao diálogo, sendo mais passível a análise de diversas propostas de soluções de eventuais problemas, não concentrando as decisões em uma pessoa só ou em um poder tirano, como poderia acontecer em outros regimes políticos. Vejamos posicionamento neste sentido:

Os direitos políticos e civis, especialmente relacionados à garantia de discussão, debate, crítica e dissensão abertos, são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletidas. Esses processos são cruciais para a formação de valores e prioridades, e não podemos, em geral, tomar as preferências como dadas independentemente da discussão pública, ou seja, sem levar em conta se são ou não permitidos debates e diálogos. (Sen, 2000, p.180).

Marcelino Pies (2017) entende que se o desenvolvimento depende da ampliação da democracia é difícil concebê-lo sem a participação efetiva dos cidadãos durante o processo de construção, sendo que a ausência de democracia já é um primeiro fator de desigualdade. Ele ainda preceitua que “as políticas de desenvolvimento devem estar orientadas pelos valores da democracia e compreender o crescimento econômico a partir do princípio da distribuição de riqueza. Requer também que as pessoas tenham condições de vida digna e o compromisso da sociedade no uso racional e sustentável dos recursos naturais” (2017, p.7).

Nota-se que sem o poder de escolha do governo pelo povo, a conquista de outras liberdades tem seu valor diminuído, uma vez que com um governo tirano, por exemplo, essas liberdades poderiam ser facilmente cassadas. Por tais motivos, para Sen, o ideal é o modelo democrático pois neste existe a liberdade política e outras liberdades e as instituições são fortalecidas. Ademais, para o autor é vital a participação de toda a população para a escolha de seus representantes, elegendo aqueles que tem um pensamento político similar e que assim possam conduzir a sociedade a melhorias e desenvolver-se como um todo.

1.3 Índice de desenvolvimento humano

Um dos maiores legados do economista indiano para o mundo é o Índice de Desenvolvimento Humano, o IDH, criado em parceria com Mahbub Ul Haq, economista paquistanês, que completa os dados que são levantados pela medida tradicional do PIB (Produto Interno Bruto) por habitante por meio de uma nova escala de avaliação, supondo que a riqueza de um país não é o principal para mensurar o bem-estar de seus habitantes, uma vez que deve-se destacar outros aspectos, como já dito, a liberdade, a educação, entre outros.

Calcula-se o IDH levando em conta três fatores: I. O Produto Interno Bruto per capita, depois de corrigi-lo pelo poder de compra da moeda de cada país, dentro do padrão dólar PPC (paridade do poder de compra, que elimina as diferenças de custo de vida entre os países.); II. A expectativa de vida ao nascer, em outras palavras, a longevidade; e III. A educação, avaliada pelos índices de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os

níveis de ensino. Esses três fatores irão gerar o IDH de cada país, dentro de uma fórmula matemática, sendo zero o mais baixo até um, o mais alto IDH. (Revista Gallileu, 2017)

Criada em 1990, a medida de classificação dos países pelo seu grau de desenvolvimento é usada desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu relatório anual, estando a Noruega no topo com 0.949 (o máximo é 1) e o Brasil na septuagésima nona posição, com 0.754 (números do último relatório anual do PNUD).

A título conclusivo do primeiro tópico, percebe-se que para Amartya Sen em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*, um efetivo desenvolvimento não pode-se basear apenas em noções e gráficos econômicos, mas também é atrelado a função do Estado em garantir os direitos civis e políticos do povo, não privando-os de suas liberdades “instrumentais” e garantindo que todos tenham voz e participação para contribuir nas decisões e a função do povo e fazer valer o direito de eleger seus representantes através do regime político democrático, escolhendo-os corretamente.

Nesta posição, Amartya vai na contramão da visão neoliberal que dominou a década de 90, atrelando o sucesso de uma economia neoliberal a mecanismos de regulação e controle (Estado), não apenas ao mercado. Esta é a herança do economista indiano na percepção de desenvolvimento, uma visão menos simplista, pautada em aspectos sociais nunca antes atrelados ao tema, e essa visão foi materializada no Índice de Desenvolvimento Humano, que por meio de aspectos como a expectativa de vida e o índice de analfabetismo, mensura o desenvolvimento de determinado país.

2. JUSTIÇA

Em “A ideia de Justiça”, publicado originalmente em 2009, Amartya Sen utiliza-se tanto do campo da filosofia quanto da economia para tratar do tema central, justiça. Tanto é assim que o autor faz um diálogo com a filosofia, focando em pensadores consagrados por obras de impacto na economia, como Adam Smith, Stuart Mill e Karl Marx. Entretanto, o principal interlocutor da obra é John Rawls, filósofo americano a quem Sen dedica a obra, utilizando da teoria do contratualista para fazer apontamentos sobre sua concepção de justiça exposta na obra “Uma teoria de Justiça”, publicada em 1971.

Apesar das críticas a concepção de justiça para Rawls, Sen reconhece o grande avanço feito por este na filosofia, principalmente no reativamento do interesse por uma abordagem normativa na filosofia política com “Uma teoria de justiça”, que parte da necessidade de encontrar os arranjos e instituições perfeitas logrando alcançar uma sociedade perfeitamente justa, e alia-se ao filósofo americano na crítica da teoria utilitarista.

A concepção de justiça de Amartya Sen mantém os mesmos valores políticos encontrados nas teorias contratuais clássicas (liberdade, igualdade, eficiência, solidariedade), questiona se valerá a pena optar por colocar as injustiças superáveis e lutar por essa mesma superação, diferente do que fazem os contratualistas clássicos, que buscam alcançar a completa e perfeita justiça.

Iniciamos o tópico sobre justiça falando do utilitarismo, corrente a qual Amartya Sen e John Rawls são críticos.

2.1 Justiça pela teoria utilitarista

Como já mencionado, o principal interlocutor de “A Ideia de Justiça” é John Rawls. Amartya dedica sua obra ao filósofo americano e faz apontamentos sobre o pensamento acerca do tema justiça baseado no livro “Uma Teoria de Justiça”, de autoria de Rawls. Em razão disso, faz-se necessário discorrer sobre Rawls para chegarmos em Sen acerca do tema do tópico.

John Rawls na época da publicação de sua obra “Uma Teoria de Justiça”, em 1971, tinha como principal objetivo desenvolver uma concepção liberal e igualitária de justiça social e apresentar uma teoria de justiça diversa da concepção utilitarista. Tanto é assim que logo no prefácio do livro o filósofo americano menciona que o objetivo do livro será uma alternativa à teoria utilitarista: “O meu objectivo é produzir uma teoria da justiça que represente uma alternativa ao pensamento utilitário em geral e, portanto, às suas diversas versões.” (RAWLS, John, 2010, p. 40.)

Proposto originalmente por David Hume, a teoria utilitarista têm diversas correntes, entre elas destacadas as de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, mas é com base

na corrente de Henry Sidwick, outro utilitarista clássico, que John Rawls vê a teoria de maneira mais clara, sendo sua base para crítica.

As diversas doutrinas utilitaristas divergem entre si sobre vários pontos, entretanto, basicamente a teoria crê em dois componentes filosóficos: a felicidade, que seria a finalidade para toda e qualquer ação, como por exemplo ficar rico, ficar rico para ser mais feliz. Sempre o que se busca terá por finalidade a felicidade; e o outro componente é o consequencialismo, sendo as ações boas e más determinadas assim por suas consequências.

Ana Catarina Sampaio Lima Pereira, em sua obra ‘Da (in)justiça social: um diálogo entre as teorias de John Rawls e Amartya Sen’’, acredita que a teoria tem como fundamento a moralidade, preocupando-se essencialmente com a felicidade coletiva, de todos, deixando de lado a felicidade de cada um, do indivíduo. Neste diapasão:

Ora, a singularidade de cada indivíduo é negligenciada em prol do grupo, em que a felicidade é entendida como prazer ou a ausência de dor e a infelicidade como dor ou privação do prazer. [...] Assim, do prisma utilitarista, a realização da justiça traduz-se na maximização do bem estar, revelado através de um hipotético observador racional, compreensivo e imparcial que, por sua vez, se identifica com os desejos dos membros da sociedade e os experimenta como se fossem seus e sem que tenha importância o modo como essa soma de satisfações é distribuída. (Pereira, 2012, p 26)

Nota-se que é de suma importância para essa teoria o bem estar, a coletividade se sobrepondo ao indivíduo e o consequencialismo, pautado na moralidade que define uma ação boa ou má pelos seus efeitos. A primeira vista, para John Rawls, essa idéia parece atraente e plausível, mesmo este sendo um dos críticos mais renomados desta.

Quando admite-se privar a felicidade do indivíduo em prol do coletivo, diversas situações podem ser criadas que colidem diretamente com o princípio da dignidade humana e o pensamento de Rawls, que crê em uma teoria de justiça que garanta a todos direitos iguais. Para este, não é legítimo preterir um indivíduo, sacrificar a sua felicidade, ou então a de um grupo menor, em prol da maioria, para que esta torne-se mais feliz. Essa formulação é perigosa choca-se contra as liberdades individuais e afronta o que se entende por uma sociedade justa, pluralista e democrática.

Amartya Sen se junta a John Rawls na crítica da corrente utilitarista, não considera a felicidade e o prazer mensuráveis, e mesmo que fossem, para o indiano, não

seriam um critério adequado para a realização de uma justiça distributiva, e sim um meio inadequado para o alcance das instituições justas.

O ponto de divergência entre os autores é que, para o filósofo americano, a sociedade deve ter como norte uma distribuição das vantagens econômicas e sociais com base nos princípios da liberdade e da diferença (princípios rawlsianos) e não se pautar em felicidade e prazer, que são relativos. Amartya também crê que não se pode adotar como critério aspectos tão relativos, entretanto, afasta os princípios rawlsianos e adota como crítica do utilitarismo o fato de sua abordagem se caracterizar por uma indiferença distributiva, ignorando as desigualdades na distribuição, pois a teoria mede a felicidade por uma soma total.

2.2 Visão Rawlsiana de justiça e o contraponto de Sen

Além de seu objetivo de fornecer uma teoria opositora ao utilitarismo tradicional, Rawls em sua obra “Uma teoria da Justiça” propõe a formulação de uma sociedade democrática de base constitucional, sob a égide de um novo contrato social.

Rawls também desenvolve a idéia de justiça como equidade, sendo uma concepção política de justiça, com o objetivo de se chegar a uma sociedade estruturada e bem ordenada, que resultará em cidadãos com um leque considerável de direitos e liberdades fundamentais.

O mesmo tem como base o sistema equitativo de cooperação, tendo como seu marco inicial os indivíduos que integram a sociedade descrita em sua teoria, que por condição natural, são livres e caminham em igualdade, capazes de alcançar seus objetivos particulares, sendo racionais e assim aptos a elaborar suas próprias concepções de bem e justiça. O filósofo americano crê que para haver de fato a referida sociedade estruturada e bem ordenada, é preciso estabelecer princípios, que serão a base para que seja efetivada a idéia de justiça em cada situação particular.

Contratualista, Rawls crê que os princípios seriam escolhidos mediante os acordos feitos entre as partes interessadas, que iriam reger determinada sociedade. Para que tais acordos fossem feitos de forma igualitária e justa, Rawls cria a chamada posição inicial ou original, que prevê que os representantes do corpo social, ao firmarem um

acordo, devem ser postos em uma situação hipotética na qual os colocaria em uma posição de igualdade mútua, escolhendo a partir de então os princípios, de forma imparcial.

Sobre o conceito de posição original, Rawls estabelece que “na teoria da justiça como equidade, a posição de igualdade original corresponde ao estado natural na teoria tradicional do contrato social. [...] Deve ser vista como uma posição puramente hipotética, caracterizada de forma a conduzir a uma outra concepção de justiça.” (RAWLS, 2010, p.33)

Discorre ainda Rawls que a introdução de tal ideia deu-se “porque não há melhor maneira de elaborar uma concepção política da justiça para a estrutura básica a partir da idéia intuitiva fundamental da sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos como pessoas livres e iguais.” (RAWLS, 2010, p. 43)

Visando o fortalecimento da imparcialidade com a posição original, Rawls coloca os indivíduos sob o que chamou de “véu da ignorância”, encobertando-os para que estes desconheçam sua posição na sociedade e as suas características particulares.

Assegurada a imparcialidade e afastando as particularidades dos indivíduos que selam o acordo, é estabelecido como princípios de justiça a liberdade e a justiça social (sendo que este último contém o da diferença e da igualdade de oportunidades).

Kevin Vallier, em seu texto “Neo-Rawlsian Libertarianism: Two Principles of Justice for Bleeding Hearts”, publicado em 2012, dá a seguinte redação a ambos:

Princípio da Liberdade: Cada pessoa tem uma igual reivindicação para um esquema adequado de direitos e liberdades básicos iguais, sendo tal arranjo compatível com o mesmo arranjo para todos os demais; essas liberdades incluem liberdades econômicas, civis, políticas e religiosas abrangentes.

Princípio da Justiça Social: As distribuições econômicas e sociais devem satisfazer três condições: 1) maximização da soma total de bens básicos/primários, sujeita aos limites do princípio anterior; 2) as ocupações econômicas e os estratos sociais daí decorrentes devem estar abertos/franqueados para todos, em condições de justa oportunidade; 3) provisão de um suficiente “pacote”/“cesta” de bens para membros da sociedade que acidentalmente ficam em desvantagem, com menos do que o suficiente pra si. (Vallier, 2012).

Importante ressaltar que é dentro do princípio de justiça social que encontramos o princípio da diferença, que expressa de forma cristalina a preocupação distributiva de Rawls e respeita à equidade na distribuição e à eficiência global para que os membros mais pobres de uma sociedade sejam favorecidos.

Rawls acredita que, na hipotética posição original, afastadas as particularidades das partes e suas condições na sociedade, pode-se obter maiores vantagens com uma distribuição desigual de riqueza e bens do que com uma distribuição igualitária. Assim, vão procurar meios para que seja criado um princípio que limite as desigualdades, aplicando apenas em casos para favorecer os menos abastados, não deixando de ser cumprido o princípio da liberdade e da igualdade de oportunidades. Em outras palavras, as desigualdades serão toleradas na medida em que suas consequências acarretem em benefícios aos menos privilegiados, trazendo uma melhora na condição destes.

Em Sen, a importância da liberdade é elevada para se tratar de justiça, sendo o seu valor moral, apresentado pelo próprio filósofo, indispensável para a realização individual e a estruturação equitativa das relações sociais. Sen crê que a justiça relaciona-se ao exercício das liberdades, a garantia e a promoção. Ao analisar os dois princípios rawlsianos, expõe o fato de que as liberdades básicas são separadas como tendo prioridade sobre outros bens primários e, portanto, a prioridade é dada ao princípio da liberdade, que exige que “cada pessoa deve ter um direito igual à mais extensa liberdade básica compatível com uma liberdade similar para os outros.” Com relação ao segundo princípio, complementa este, exigindo eficiência e igualdade.

Amartya Sen não concorda com idéia de posição original e o véu da ignorância, criados por Rawls para contemplar a imparcialidade, entretanto, ele não discorda da idéia de Rawls de priorizar a equidade, e esta não se confunde com o conceito de igualdade. Sobre este ponto entre Sen e Rawls, vejamos:

Sen vê como positivo o fato de Rawls, na primeira parte de seu segundo princípio, insistir na necessidade de equidade processual, já que boa parte da literatura em relação à desigualdade no campo das ciências sociais tende a se concentrar exclusivamente nas disparidades de status sociais ou resultados econômicos [...]. Sen também entende como importante a contribuição de Rawls ao tornar explícita a importância da necessidade da equidade em arranjos sociais para que se preste atenção nas dificuldades pelas quais passam as pessoas em pior situação. (Bem-estar e pobreza: a abordagem de Sen em comparação à utilitarista e a dos bens primários, Revista Economia & Tecnologia, 2013).

Sen duvida que na posição original exista apenas um conjunto de princípios suscetíveis de carrear as instituições justas, uma vez que o entendimento de justiça se forma a partir de preocupações distintas e quase que sempre conflitantes entre si.

Assim, Amartya Sen vai na contramão do método contratualista, vindo a invocar a teoria da escolha social como forma de competir com a justiça equitativa de John Rawls e todo o processo desenvolvido por este.

[...] enquanto que Rawls recorre ao véu da ignorância para que os interesses individuais não inviabilizem os interesses da sociedade como um todo, o economista contesta com base na teoria da escolha social a existência de um único conjunto de princípios conducentes à escolha de instituições de forma a que se conciliem interesses do grupo e da sociedade. Segundo Sen, é o debate aberto, bem informado e diversificado o meio para lutar contra a injustiça. É uma moldura comparativa, como a que é fornecida pela escolha social, que é capaz de presidir à escolha de entre as propostas que existem “em cima da mesa”, não descurando assim a pluralidade de opções à disposição dos sujeitos. (Pereira, Ana Catarina Sampaio Lima, Da (in)justiça social: um diálogo entre as teorias de John Rawls e Amartya Sen, p 57. 2012)

O hipotético contrato social de Rawls, com os princípios sendo escolhidos pelas partes, estando estas em posição original e sob o véu da ignorância, dá lugar a uma ideia de justiça que Sen acredita resultar de um exercício do raciocínio público, sem o fim de atingir um estado ideal de justiça, a procura de correções das injustiças presentes em todas as sociedades. Cabe aqui uma comparação com a vida de cada indivíduo, a fim de obter uma análise da evolução de suas vidas, que são notoriamente influenciadas pela conjuntura que se desenvolvem.

3. JUSTIÇA EM AMARTYA SEN

Em sua obra, “Uma Idéia de Justiça” (2010), Amartya Sen destaca o fato de que sua intenção não é criar um modelo ideológico, mas sim atacar as questões referentes a realidade posta e a melhoria de justiça. Em suas palavras: “[...] o objetivo é esclarecer como podemos proceder para enfrentar as questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, em vez de oferecer soluções para questões sobre a natureza da justiça perfeita” (SEN, 2010, p. 11).

A tentativa do autor com o livro é de reunir e organizar de forma coerente suas idéias a respeito de justiça e seus contrapontos a outras teorias já existentes, principalmente a de John Rawls.

Apesar de que para a maioria da crítica o autor cumpriu com o seu objetivo, há entendimento de que a visão de Amartya sobre a teoria de Rawls foi superficial e no que

concerne ao conceito de justiça, a distinção estabelecida por Amartya Sen entre a abordagem comparativa e transcendental não é convincente, pois, para Gilabert (2012):

[...] em primeiro lugar, Rawls não mencionava a possibilidade de encontrar uma sociedade perfeitamente justa, mas sim o fato de ter encontrado princípios de justiça melhores do que os existentes na teoria até então. Inclusive, Rawls se preocupou com as possibilidades de comparação só que diferentemente de Sen, a partir de um ideal de Justiça (Boot, 2012). Em suma, nesse primeiro ponto os autores parecem afirmar que Sen realiza uma leitura e interpretação um pouco superficial dos objetivos de John Rawls.

Críticas a parte, Sen caminha para um conceito próprio que ele inaugura, abordando críticas a conceitos elaborados por diversas teorias já consolidadas.

Uma boa forma de demonstrar seu posicionamento quanto igualdade e justiça é utilizar uma parábola que o autor criou e aplicou tanto em “A Idéia de Justiça” (2010) como “Desenvolvimento como Liberdade” (1999).

Na parábola é feita uma suposição de que exista uma flauta e três crianças (A, B e C). A é a única criança que sabe tocar o instrumento musical, B, a criança mais pobre, não tem nenhum outro brinquedo e C é a criança que produziu artesanalmente a flauta. Sob essa situação, Sen questiona a possibilidade de haver um acordo justo para que uma das três crianças fique com o instrumento musical. Pensa sob a ótica dos utilitaristas que a criança A deveria ficar com a flauta, pois é a única que sabe tocar, sendo assim, a única que daria utilidade à flauta. Os igualitaristas, visando o combate às desigualdades socioeconômicas iriam preterir as crianças A e C para que a flauta fique com a criança mais pobre, B. Por fim, sob a ótica dos libertários, a flauta seria entregue a criança C, sendo respeitado o direito de propriedade.

O raciocínio central por trás desse caso é que “pode de fato não haver nenhum arranjo social identificável que seja perfeitamente justo e sobre o qual surgiria um acordo imparcial” (Sen, 2010, p.45).

Segundo a égide das teorias já consolidadas, a justiça pode ser feita de inúmeras maneiras distintas, pois é um conceito relativo. Por ser assim, nunca haverá justiça plena, pois algo considerado justo para uma corrente pode ser considerado injusto para outra, e vice-versa.

Entretanto, apesar disso, Sen considera vital a garantia das liberdades políticas, sociais e econômicas, as chamadas “liberdades substantivas” de seus indivíduos para

que uma sociedade seja justa. A democracia, por exemplo, uma das maiores conquistas da humanidade, atualmente é o modelo de governo mais adotado no mundo, porém, ainda existem países em que a população não elege seus representantes através do voto, países em que pessoas ou grupos políticos assumiram o poder através da força, sendo este um verdadeiro “retrocesso político”, isso vai na contramão de uma sociedade justa segundo o pensamento seniano.

Sobre justiça e democracia, Sen (2003) ensina que “Sendo a justiça o objetivo maior de uma sociedade, a democracia, nessa perspectiva, adquire uma função instrumental. A estrutura democrática, incluindo o seu valor próprio, os seus princípios e os seus mecanismos (especialmente as instituições), representa um conjunto de recursos indispensáveis para a sua efetivação”.

Nota-se que ao tratar de justiça, Amartya Sen aborda o conceito de influenciadores renomados, destacando principalmente John Rawls e sua teoria de justiça, como já fora comentado. Com isso tenta-se chegar a um ponto dentro do próprio conceito de justiça que são as liberdades individuais, e estas não caberiam na relativização do conceito de justiça, não dando margem para discutir se é ou não justo para determinada teoria. Novamente a democracia nos serve de exemplo, uma vez que na visão seniana, considera-se ideal tal modelo, não dando margem para discussão acerca de outro, se seria mais justo ou não. Para Sen, uma sociedade justa começa com um sistema democrático de governo e tal ponto é invariável.

CONCLUSÃO

Amartya Sen tem uma contribuição ímpar para a filosofia contemporânea e para a economia. Seu legado já é extenso, principalmente com as obras por este artigo comentadas, *Desenvolvimento como Liberdade* e *A Idéia de Justiça*.

Nota-se nas duas obras a preocupação do autor com relação ao desenvolvimento, a desigualdades, injustiças, o bem-estar social e do indivíduo.

Sen inaugura posição própria quando trata de desenvolvimento, afastando a teoria clássica e majoritária que baseava-se apenas em números e estatísticas obtidos por senso, como o Produto Interno Bruto, para medir o desenvolvimento de determinada sociedade. Sen crê na importância da liberdade, social, política e econômica, como chave para uma

melhoria no desenvolvimento, preocupando-se com cada indivíduo e não exclusivamente com um todo que forma a sociedade, pois caso assim fosse, não seria possível mensurar os reais problemas e posteriormente solucioná-los. Destaca-se também a importância do povo no processo de eleição de seus representantes, no regime democrático, tido este pelo autor como o mais ideal para uma sociedade desenvolvida.

Sobre justiça, Amartya Sen ainda advoga contra o preterimento do indivíduo em prol da sociedade, como preza a teoria utilitarista a qual Sen é crítico. Em sua obra “A Idéia de Justiça”, faz o contraponto da teoria rawlsiana, de John Rawls, tecendo inúmeras críticas ao pensamento do filósofo americano autor da obra Uma Teoria de Justiça. E é este o objetivo principal do indiano, como o mesmo diz no início de sua obra.

Sen procura desenvolver em sua obra abordagens contrárias a contratualista e a utilitarista, desenvolvendo comparações de teóricos como Adam Smith, Mill e Karl Marx. Usando dessas comparações, chega-se a conclusão que em alguns casos, não haverá arranjo social justo e que deste surja um acordo imparcial, pois dada a relatividade do conceito do que é justo, determinada ação pode ser justa sob uma ótica e sob outra, ser plenamente injusta.

Assim como trata em desenvolvimento, não é afastada a importância da liberdade no campo da justiça, sendo esta elevada em comparação aos demais teóricos. Amartya Sen crê ser impossível não relacionar justiça com o exercício de liberdade.

Liga-se os dois temas abordados por este artigo, desenvolvimento e justiça, pela teoria seniana mediante o emprego que esta faz do conceito de liberdade nesses dois campos. Uma sociedade só caminhará para o desenvolvimento quando seus indivíduos forem livres, sendo garantido a eles liberdades sociais, econômicas e políticas. Uma sociedade justa, apesar de seu conceito de justiça ser relativo, poderá ser alcançada quando seus indivíduos puderem fazer suas próprias escolhas, sem serem preteridos em prol do bem da sociedade. Haverá uma sociedade menos desigual, mais justa e desenvolvida quando for garantido aos indivíduos liberdades “instrumentais”.

REFERÊNCIAS

DOS SANTOS, Cezar Augusto Pereira; CASAGRANDE, Dieson Lenon; HOECKEL, Paulo Henrique de Oliveira; MARIN, Solange Regina. Bem-estar e pobreza: a abordagem de Sen em comparação à utilitarista e a dos bens primários. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/ret/article/view/32446>, acesso em 14 março 2017.

GILABERT, Pablo. Comparative Assessments of Justice, Political Feasibility, and Ideal Theory. *Ethic Theory Moral Prac.* Disponível em: http://www.jstor.org/stable/41474505?seq=1#page_scan_tab_contents, acesso em 4 junho 2017.

KANG, Thomas H. Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. *Revista de Economia Política*, vol. 31, nº 3 (123), pp. 352-369, julho-setembro/2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v31n3/02.pdf>, acesso em 19 abril 2017.

KOGELMANN, Brian. A (Revised) Theory of Justice. Disponível em: <https://www.libertarianism.org/blog/revised-theory-justice>, acesso em 12 março 2017.

LOCKS, Pompílio. Liberdade e Justiça em Amartya Sen. Disponível em: http://www.sndd2014.eventos.dype.com.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=4149, acesso em 18 abril 2017.

MARQUES, Guilherme Ramon Garcia. Analisando o desenvolvimento: a perspectiva de Amartya Sen. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/11500/6316>, acesso em 17 março 2017.

PETIT, Philip. Capability and freedom: a defense of Sen. *Economics and Philosophy*, 17, 2001.

PEREIRA, Ana Catarina Sampaio Lima. Da (in) justiça social: Um diálogo entre as teorias de John Rawls e Amartya Sen. Disponível em: https://sigarra.up.pt/fcnaup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=24729, acesso em 1 junho 2017.

PIES, Marcelino. Democracia como condição do desenvolvimento em Amartya Sen. Disponível em: [https://www.imed.edu.br/Uploads/marcelinopies\(%C3%A1rea3\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/marcelinopies(%C3%A1rea3).pdf), acesso em 10 março 2017.

RAWLS, John. Uma teoria de Justiça. Ed.4. São Paulo: Martins Fontes, 2010

SEN, Amartya. A Idéia de Justiça. São Paulo: Editora Schwarcz, 2010

_____. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

SILVA, Ricardo. Liberdade e lei no neo-republicanismo de skinner e pettit. *Lua Nova*, São Paulo, 2008.

VALLIER, Kevin. Neo-Rawlsian Libertarianism: Two Principles of Justice for Bleeding Hearts. Disponível em: <http://bleedingheartlibertarians.com/2012/04/neo-rawlsian-libertarianism-two-principles-of-justice-for-bleeding-hearts/>, acesso em 12 março 2017.

ZAMBAM, Neuro José. A Teoria da Justiça de Amartya Sen: Liberdade e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/3497>, acesso em 1 junho 2017.